

# **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Versão: 01

Aprovada pelo Conselho de Administração em: 26/09/2019



## Sumário

3

### **DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES<sup>3</sup>**

1. INTRODUÇÃO<sup>3</sup>
2. PRINCÍPIOS<sup>3</sup>
3. CONCEITOS<sup>3</sup>
4. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES<sup>4</sup>

### **CAPÍTULO II**

#### **TRANSPARÊNCIA ATIVA<sup>5</sup>**

5. TRANSPARÊNCIA ATIVA<sup>5</sup>
6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS<sup>5</sup>
7. RELAÇÃO COM INVESTIDORES<sup>6</sup>

### **CAPÍTULO III**

#### **TRANSPARÊNCIA PASSIVA<sup>7</sup>**

8. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (sic)<sup>7</sup>
9. CENTRAL DE ATENDIMENTO <sup>8</sup>
10. CANAIS DE COMUNICAÇÃO<sup>9</sup>
11. RECURSOS<sup>9</sup>
12. RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO<sup>10</sup>
13. MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DESTA POLÍTICA<sup>10</sup>
14. DISPOSIÇÕES GERAIS<sup>10</sup>

### **CAPÍTULO IV**

#### **MATRIZ DE RESPONSABILIDADE PARA A TRANSPARÊNCIA ATIVA<sup>11</sup>**

15. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE<sup>11</sup>

## **CAPÍTULO I DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

### **1. INTRODUÇÃO**

- 1.1. Esta Política tem por objetivo explicitar os mecanismos de transparência ativa e passiva adotados pela Companhia de Gás do Espírito Santo - ES GÁS. Disciplina o uso e a divulgação de informações, conforme a legislação aplicável e, em especial, as Leis Federais nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Lei Estadual nº 9.871, de 09 de julho de 2012 e o Decreto Estadual nº 3.152-R, de 26 de novembro de 2012, e alterações posteriores, observadas as regras específicas do Conselho Monetário Nacional e Banco Central, em especial a Resolução nº 4433/2015. Ademais, ao atender às legislações Federais e Estaduais concernentes ao assunto, atende também e especificamente ao Estatuto Social da Cia, conforme Art. 24, inciso XXXIX, parágrafo 2º, item III.
- 1.2. Esta Política é aplicável a todos os colaboradores da ES GÁS.
- 1.3. Para fins desta Política consideram-se colaboradores todas as pessoas envolvidas com o desenvolvimento de atividades para a ES GÁS, integrantes do quadro permanente de pessoal ou não, incluindo prestadores de serviço, consultores, estagiários e administradores.

### **2. PRINCÍPIOS**

- 2.1. A presente Política é fundada nos seguintes princípios:
  - 2.1.1. **Transparência:** as informações concernentes às atividades operacionais e administrativas serão tornadas públicas, a não ser que a divulgação de determinadas informações esteja em conflito com procedimentos que objetivam preservar o sigilo de informações estratégicas ou negociais.
  - 2.1.2. **Controle e Governança:** a ES GÁS tem o compromisso de prestar contas ao seu acionista controlador, aos órgãos de controle, bem como à sociedade e de assegurar as melhores práticas de governança corporativa.
  - 2.1.3. **Receptividade:** em razão do seu compromisso com a comunicação aberta e eficiente, a ES GÁS está disponível para o recebimento de comentários e sugestões que tenham como objetivo contribuir para a consecução de sua missão e/ou o aprimoramento da comunicação e transparência. Será criado um canal apropriado para receber as manifestações do público que tenha interesse em fazê-lo.
  - 2.1.4. **Respeito à confidencialidade:** a ES GÁS tem o dever legal de respeitar o sigilo imposto pela legislação brasileira ou estrangeira, este decorrente dos contratos celebrados com partes internacionais, quando aplicável. Tal princípio é indispensável para a manutenção da relação de confiança estabelecida com seus beneficiários e com a própria sociedade, no desenvolvimento de suas atividades.

### **3. CONCEITOS**

- 3.1. Para os fins de aplicação desta Política, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

- 3.1.1. Informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- 3.1.2. Informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- 3.1.3. Informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
- 3.1.4. Transparência ativa - disponibilização espontânea de informações de interesse geral ou coletivo, independente de requerimento;
- 3.1.5. Transparência passiva - fornecimento de informações solicitadas por qualquer cidadão mediante simples pedido de acesso;
- 3.1.6. Informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em políticas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam.
- 3.1.7. Dados abertos - dados públicos representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na rede mundial de computadores e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento.

## 4. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 4.1. As informações de que a ES GÁS dispõe estão sujeitas ao regime de transparência e publicidade. Não obstante, a divulgação de informações é condicionada às disposições de resguardo do sigilo:
  - 4.1.1. previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça; e
  - 4.1.2. informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do §1º do art. 7º da Lei Estadual nº 9.871/2012.
- 4.2. Excepcionalmente, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Estadual nº 9.871/2012 e pelo Decreto nº 3152-R/2012 e alterações posteriores e demais disposições aplicáveis externas e internas, a informação será sigilosa e poderá ser classificada como:
  - I. ultrassecreta;
  - II. secreta; ou
  - III. reservada;
- 4.3. Considerando a atuação da ES GÁS e suas operações de crédito, não há nenhuma informação enquadrável como imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado que deva ser classificada como restrita, não se aplicando as regras previstas nos artigos 16 a 20 da Lei Estadual.
- 4.4. A informação não classificada como sigilosa é passível de divulgação ao público em geral, ressalvado o disposto no item 8.5 desta Política.
- 4.5. A informação sigilosa poderá ser divulgada aos órgãos de controle externo e interno, que será corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

## **CAPÍTULO II TRANSPARÊNCIA ATIVA**

### **5. TRANSPARÊNCIA ATIVA**

- 5.1. A ES GÁS promoverá, independente de requerimento, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, em seção específica em seu sítio na Internet, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 9.871/2012.
- 5.2. Serão divulgadas informações sobre:
  - 5.2.1. estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, cargos de direção, principais funções de confiança, cargos em comissão e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
  - 5.2.2. programas, projetos, ações, obras e atividades;
  - 5.2.3. licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, e os contratos firmados;
  - 5.2.4. remuneração e gratificação de função por cargo/função;
  - 5.2.5. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
  - 5.2.6. contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 29 da Lei nº 9.871/2012 e telefone e correio eletrônico do setor responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.
- 5.3. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.
- 5.4. A ES GÁS, dentro de suas possibilidades, disponibilizará em seu sítio eletrônico os seguintes requisitos:
  - 5.4.1. formulário para pedido de acesso à informação;
  - 5.4.2. ferramenta de pesquisa de conteúdo para permitir o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
  - 5.4.3. possibilitar a gravação de relatórios em mais de um formato eletrônico, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
  - 5.4.4. possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
  - 5.4.5. divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
  - 5.4.6. garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
  - 5.4.7. indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e
  - 5.4.8. garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

### **6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS**

- 6.1. A ES GÁS divulgará em um único local, em seção específica em seu sítio na Internet, as seguintes informações:
  - I. Demonstrações Contábeis Semestrais e Anuais;

**II. Relatório Anual da Administração;**

- 6.2. A atualização das informações descritas no item acima deve ser feita em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação.
- 6.3. As informações especificadas devem ser mantidas disponíveis no sítio na internet pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da publicação.
- 6.4. Sem prejuízo de demais disposições em contrário, cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da ES GÁS, guardar sigilo das informações relativas às demonstrações contábeis às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

**7. RELAÇÃO COM INVESTIDORES**

- 7.1. Os colaboradores deverão manter comunicação aberta, clara e compreensível com os investidores, devendo:
  - 7.1.1. zelar pela exatidão, consistência e tempestividade na divulgação de informações, financeiras ou não financeiras, de modo a permitir ao investidor uma avaliação bem fundamentada de risco;
  - 7.1.2. zelar pela tempestividade e agilidade das informações, respeitando o princípio da equidade, buscando evitar que qualquer usuário externo tenha acesso indevido à informação privilegiada ou que qualquer usuário interno ou externo dela faça uso indevido;
  - 7.1.3. zelar pela veracidade de qualquer informação que distribua, sob pena de tornar-se corresponsável por distorções que venham a afetar o mercado;
  - 7.1.4. zelar para que as informações cheguem aos investidores e aos reguladores, não só no prazo legal, mas de forma clara, objetiva, consistente e equânime;
  - 7.1.5. assegurar-se de que todas as informações e registros de que tome conhecimento e os documentos que lhe dão suporte descrevam e reflitam fielmente as transações havidas, sempre com base em critérios definidos que identifiquem o que é passível de divulgação, sem colocar em risco a estratégia e a operação da ES GÁS;
  - 7.1.6. empenhar-se em um diálogo aberto com todas as partes interessadas, mantendo o máximo cuidado com as informações que envolvam projeções de resultados;
  - 7.1.7. observar as políticas legais e regulamentares que incidem sobre a atividade da ES GÁS, especialmente aquelas que tratam da elaboração e disseminação de informações sobre os negócios sociais, zelando para que os demais colaboradores façam o mesmo; e
  - 7.1.8. ficar atento às situações que possam afetar a integridade da informação, zelando para que esta, redigida de modo claro e preciso, seja elaborada em tempo hábil para divulgá-la e comunicá-la aos órgãos fiscalizadores e à sociedade;
- 7.2. Os colaboradores assegurarão que não ocorrerão em suas interlocuções com investidores:
  - I. inconsistência em relação às informações divulgadas pelos porta-vozes oficiais;

- II. divulgação de informações privilegiadas a determinados investidores ou quaisquer outros interessados;
- III. violação das regras desta política; e
- IV. violação da legislação e da regulação em vigor.

### **CAPÍTULO III TRANSPARÊNCIA PASSIVA**

#### **8. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)**

- 8.1. As informações relativas à transparência passiva são aquelas sujeitas à disponibilização mediante requerimento, podendo ser solicitadas por qualquer cidadão.
- 8.2. O acesso à informação na ES GÁS será coordenado pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), sob responsabilidade do NUCAT, com os seguintes objetivos:
  - 8.2.1. atender e orientar o público em geral quanto ao acesso à informação;
  - 8.2.2. informar sobre a tramitação de documentos nas diversas unidades;
  - 8.2.3. registrar os requerimentos de acesso à informação;
  - 8.2.4. orientar o cidadão sobre o pedido de acesso à informação e interposição de recursos;
- 8.3. Compete ao SIC:
  - 8.3.1. o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
  - 8.3.2. o registro do pedido de acesso e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
  - 8.3.3. o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;
  - 8.3.4. elaborar relatório anual contendo a relação das solicitações de acesso a informação ocorridas no período, segregadas por solicitações deferidas e indeferidas, encaminhando-o ao Gabinete da Presidência - GABIN.
- 8.4. Os pedidos de informações serão apresentados em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na internet e no SIC da ES GÁS, e devem conter a identificação do requerente, número de documento de identificação válido e a especificação da informação requerida, bem como endereço físico ou eletrônico para recebimento de comunicações ou da informação, sendo vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos da solicitação de informação. O sítio da ES GÁS na internet conterá alternativa de encaminhamento de pedidos de informação.
- 8.5. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação genéricos, desproporcionais ou descabidos ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da instituição.
- 8.6. Todos os pedidos de acesso à informação deverão ser registrados no sistema informatizado da ES GÁS.
- 8.7. Os pedidos de acesso à informação devem ser atendidos de imediato. Caso não seja possível, a ES GÁS deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias:
  - I. enviar a informação ao endereço registrado;
  - II. comunicar a data, local e modo para obtenção da informação;
  - III. indicar as razões de fato e de direito da recusa, total ou parcial, do acesso;

- IV. comunicar que não possui a informação e indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade que a detém.
- 8.8. O prazo de resposta poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada dentro do prazo inicial de 20 (vinte) dias.
- 8.9. Compete ao NUCAT receber e encaminhar à área responsável os pedidos de acesso à informação registrados no sítio na internet ou protocolados no ES GÁS. O GABIN deverá monitorar e validar a resposta final, no menor prazo possível, observando os prazos regulamentares, cabendo ao NUCAT repassar as respostas aos solicitantes.

## **9. CENTRAL DE ATENDIMENTO**

- 9.1. A Central de Atendimento é um canal de relacionamento entre a ES GÁS e o público externo que possui, entre outros, os seguintes objetivos:
  - 9.1.1. prestar atendimento de excelência, oferecendo informações atualizadas e confiáveis aos seus usuários a respeito dos produtos e serviços da ES GÁS e demais assuntos relacionados às suas atividades operacionais; e
  - 9.1.2. contribuir, juntamente com as demais unidades gestoras de canais de comunicação, para a excelência no relacionamento entre a ES GÁS e o público externo.
- 9.2. São atribuições da Central de Atendimento, dentre outras:
  - 9.2.1. dar tratamento formal às demandas de seus usuários, referentes à atuação e aos produtos, serviços, procedimentos, rotinas e políticas, excetuando-se as demandas cujo tratamento compete à Ouvidoria e ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);
  - 9.2.2. orientar seus usuários sobre o canal de comunicação adequado para cada demanda que lhe for apresentada, quando se tratar de assunto fora do escopo de atuação da Central de Atendimento;
  - 9.2.3. manter um histórico eficiente e fidedigno do relacionamento com seus usuários; e
  - 9.2.4. proteger as informações de natureza sigilosa ou pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade e integridade, de acordo com a restrição de acesso aplicável e a legislação em vigor.
- 9.3. São considerados usuários da Central de Atendimento, dentre outros:
  - I. clientes;
  - II. agentes financeiros;
  - III. investidores;
  - IV. parceiros consultores credenciados;
  - V. fornecedores;
  - VI. cidadãos; e
  - VII. demais entidades que demandem informações ou sejam contatadas pela Central de Atendimento.
- 9.4. A Central de Atendimento poderá ser acessada por meio dos seguintes canais de atendimento: telefone, formulário web, e-mail, carta e presencial.
- 9.5. O canal telefônico será acessado de forma gratuita pelos usuários.



- 9.6. As demandas presenciais ou encaminhadas por carta serão atendidas exclusivamente por colaboradores.
- 9.7. O funcionamento da Central de Atendimento envolverá os seguintes serviços, entre outros:
  - 9.7.1. tele atendimento receptivo: atendimento das chamadas telefônicas destinadas à Central de Atendimento;
  - 9.7.2. tele atendimento ativo: realização de ligações ativas para determinado usuário ou envio de SMS; e
  - 9.7.3. web-atendimento: atendimento receptivo por mensagem de texto, originada da Central de Atendimento ou a ela destinada.

## **10. CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

- 10.1. A ES GÁS manterá, além da Central de Atendimento, os seguintes canais de comunicação com o público externo:
  - 10.1.1. atendimento a investidores, reuniões, apresentações, conferências ou outros meios disponíveis;
  - 10.1.2. atendimento regional prestado por parceiros consultores credenciados, treinados pela ES GÁS;
  - 10.1.3. atendimento em Feiras de Negócio, prestado por empregados da ES GÁS participantes desses eventos;
  - 10.1.4. serviço de atendimento telefônico;
  - 10.1.5. atendimento a pedidos de acesso à informação públicas, prestado pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, nos termos da Lei de Acesso à Informação; e,
  - 10.1.6. ouvidoria, que receberá sugestões e agradecimentos/elogios em primeira instância, bem como dará tratamento às reclamações, solicitações e dúvidas não solucionadas através dos canais de atendimento primários.

## **11. RECURSOS**

- 11.1. Caso haja negativa de acesso à informação, qualquer que seja o motivo, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, bem como prazos, endereçamentos e condições para a interposição.
- 11.2. O prazo limite para interposição de recursos será de 10 (dez) dias após a formalização da negativa de acesso à informação, e serão encaminhados ao Diretor da área responsável pela informação solicitada, o qual será responsável pelo julgamento do recurso, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após o protocolo.
- 11.3. O recurso deverá ser fundamentado por escrito, em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, e protocolado na ES GÁS, sendo a data do protocolo a que será utilizada para início de contagem dos prazos.
- 11.4. Desprovido o recurso acima, poderá o requerente apresentar novo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, endereçado ao Diretor-Presidente, que deverá se manifestar em 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.
- 11.5. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da apresentação do pedido de acesso à informação, ou 5 (cinco) dias da apresentação do recurso, sem resposta, o requerente poderá apresentar reclamação, no prazo de 10 (dez) dias, ao NUCAT, que deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da reclamação.
- 11.6. Desprovido o recurso ao Diretor-Presidente ou sendo infrutífera a reclamação, poderá o requerente apresentar novo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado do término dos respectivos prazos de respostas, à Comissão Mista de

Reavaliação de Informações, prevista no art. 45 do Decreto Estadual nº 3.152-R de 26.11.2012.

11.7. Os prazos acima serão contados observando-se as normas da Lei Federal nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo:

“ Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.”

## **12. RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

As instituições financeiras estão submetidas às regras da Lei Complementar nº 105/2001 que determina o sigilo bancário, sendo uma hipótese legal de sigilo. Portanto, as informações que se enquadrem nas hipóteses de sigilo bancário, bem como nas demais hipóteses legais de sigilo, devem ser preservadas e não poderão ser fornecidas, prevalecendo sobre o direito de acesso à informação previsto na Lei Estadual nº 9.871/2012 e no Decreto nº 3.152/2012.

## **13. MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DESTA POLÍTICA**

- 13.1. O Gabinete da Presidência - GABIN será o responsável pelo monitoramento da aplicação desta política e exercerá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 13.1.1. avaliar e monitorar a implementação do disposto nesta política;
  - 13.1.2. apresentar ao Diretor-Presidente relatório anual sobre o cumprimento desta política, contendo informações estatísticas agregadas dos requerentes, encaminhando-o à Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, até o dia 31 de janeiro de cada ano;
  - 13.1.3. recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta política;
  - 13.1.4. orientar as unidades no que se refere ao cumprimento desta política.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. As informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais ou que impliquem violação dos direitos humanos não poderão ter seu acesso negado, devendo o requerente apresentar as razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.
- 14.2. As informações pessoais que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar de sua produção, podendo ser autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.
- 14.3. Os casos não previstos nesta política deverão ser analisados de acordo com a Lei Estadual nº 9.871/2012 e o Decreto nº 3.152/2012 e alterações posteriores.
- 14.4. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, a ES GÁS poderá condicionar o fornecimento ao pagamento dos respectivos custos pelo requerente, conforme o caso.

**CAPÍTULO IV**  
**MATRIZ DE RESPONSABILIDADE PARA A TRANSPARÊNCIA ATIVA**

**15. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE**

Área	Tipo de informação	Observações	Unidade Responsável	Periodicidade de atualização / revisão	Prazo limite
<b>Institucional</b>	Organograma.		GABIN/ASCOM	Sempre que houver alteração na estrutura.	Até 5 dias úteis após a alteração.
	Lista de Empregados por Setor		GEPES	Sempre que houver alteração.	Até 5 dias úteis após a alteração.
	Competências.	- <i>Estatuto Social.</i>	GEJUR	Sempre que houver alteração do Estatuto.	Até 5 dias úteis após o registro da alteração na Junta Comercial.
	Contatos.	- <i>Nome, cargo que ocupa, telefone e e-mail institucional, dos diretores e gerentes.</i>	GEPES	Mensal	Até o 5º dias útil de cada mês.
	Legislação Aplicável	<i>Principais normas que regem o acesso à informação.</i>	GEJUR	Sempre que houver alteração ou nova legislação.	Até 15 dias úteis após a alteração ou edição de nova legislação.

<b>Área</b>	<b>Tipo de informação</b>	<b>Observações</b>	<b>Unidade Responsável</b>	<b>Periodicidade de atualização / revisão</b>	<b>Prazo limite</b>
<b>Institucional</b>	Demonstrações Contábeis e Relatórios da Administração		GECON	Semestral	Até 5 dias úteis após a publicação.
	Atendimento.	- <i>Endereço da sede;</i> - <i>Telefones de atendimento geral.</i> - <i>Horários de funcionamento e atendimento ao público.</i>	ASCOM	Sempre que houver alteração no horário de funcionamento e/ou de atendimento.	Pelo menos 5 dias úteis antes do início da vigência no novo horário.
	Pessoas.	- <i>Quadro de cargos e salários (faixas salariais e de gratificações de função);</i>	GEPEP	Sempre que houver alteração.	Até 5 dias úteis após a alteração.
<b>Concursos e Estágios</b>	Editais de Concursos anteriores.		GEPEP	Sempre que houver novo edital	Até 2 dias após a publicação
	Editais de Concursos vigentes.				
<b>Ações e Programas</b>	Programas e ações.	- <i>Informações sobre os fundos e programas operacionalizados pela ES GÁS;</i> - <i>Informações sobre as linhas de crédito da ES GÁS.</i>	GEDEP	Sempre que houver	Até 5 dias úteis após a publicação

Área	Tipo de informação	Observações	Unidade Responsável	Periodicidade de atualização / revisão	Prazo limite
Convênios e Patrocínios	Tabela de convênios e termos de cooperação.		GERAD	Mensal	Até o dia 5 de cada mês.
	Tabela de patrocínios.		ASCOM	Mensal	Até o dia 5 de cada mês.
Despesas	Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)		GECON	Semestral	5 dias úteis após a publicação das Demonstrações Contábeis.
	Pagamentos.	- <i>Relação de pagamentos efetuados pela ES GÁS.</i>	GECON	Mensal	Até o dia 20 de cada mês subsequente.

Área	Tipo de informação	Observações	Unidade Responsável	Periodicidade de atualização / revisão	Prazo limite
Licitações e Contratos	Editais e resultados.	- <i>Editais de licitação e de pregão;</i> - <i>Resultados das licitações, mencionando o vencedor;</i>	GERAD	Mensal	Até o dia 5 de cada mês.

	Tabela de contratos.	- <i>Dados dos contratos administrativos celebrados e seus respectivos aditivos, devendo conter: nome do contratado, objeto, valor e vigência.</i>	GERAD	Mensal	Até o dia 5 de cada mês.
	Contratos de publicidade.	- <i>Dados de execução dos contratos de publicidade, conforme artigo 16 da Lei 12.232/2010.</i>	ASCOM	Mensal	Até o dia 5 de cada mês.
<b>Perguntas Frequentes</b>	Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.		ASCOM	Anual	Até 31 de Janeiro de cada ano.
<b>Outras informações</b>	Disposições aplicáveis aos contratos da ES GÁS.		GEJUR	Sempre que houver alteração das Disposições Aplicáveis.	Até 5 dias úteis após o registro da alteração em cartório.

Área	Tipo de informação	Observações	Unidade Responsável	Periodicidade de atualização / revisão	Prazo limite
<b>SIC – Serviço de Informação ao Cidadão</b>	Informações sobre o SIC.	- <i>Link para pedido online de acesso a informações;</i> - <i>Nome, telefone e e-mail do responsável pelo SIC;</i>	NUCAT	Anual	Até 31 de Janeiro de cada ano ou sempre que houver alteração.

		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Download de Formulário para pedido de acesso à informação;</li> <li>- Orientações para a apresentação de reclamação;</li> <li>- Outras informações pertinentes ao acesso à informação.</li> </ul>			
	Relatório Estatístico	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Informações com quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos.</li> <li>- Informações estatísticas agregadas dos requerentes.</li> </ul>	GABIN	Anual	Até 31 de janeiro de cada ano

*Compete ao Gabinete da Presidência- GABIN monitorar o envio das informações pelas unidades responsáveis, nos prazos estabelecidos na Tabela acima, encaminhando-as à Assessoria de Comunicação – ASCOM para atualização do site. As informações, sujeitas à atualização eventual (sem periodicidade definida), deverão ser verificadas pelo GABIN junto às unidades responsáveis, no mínimo anualmente.*